



**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

**CONTRATO Nº 03/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ENGENHARIA - QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO E A  
EMPRESA ERIKA PERPÉTUA RIBEIRO DE  
ANDRADE - MEI**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, CEP 49032-490, neste ato representada por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, \_\_\_\_\_, Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_; e do outro a Empresa ERIKA PERPETUA RIBEIRO DE ANDRADE, nome fantasia: ANDRADE CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 41.279.943/0001-42, com endereço na Av. Lindolfo Collor, Bairro Malhado, Ilheus/BA, CEP nº 45651-310, neste ato representada pela Erika Perpétua Ribeiro de Andrade, brasileira, maior, Engenheira de Minas, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, cédula de identidade RG nº: \_\_\_\_\_, residente a domiciliado a Av. endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, têm como justos, pactuados e contratados os termos deste Contrato nº 03, com observância ao determinado na Lei nº 13.303/16, e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo 96/2022 - COMPRAS.GOV-EMSETUR e nos termos, cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATADA por força deste CONTRATO obriga-se a realizar os Serviços de

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

emissão de Relatório de atividades e de Plano de Fechamento de Mina em conformidade com o disposto na NRM – 20 no art. 51 do Regulamento do Código de Mineração, no art. 58 do Código e no Art. 19 da Resolução ANM nº 68/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. Os serviços de que trata a Cláusula Primeira serão prestados no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações constantes da Proposta, bem como do Termo de Referência anexo, objeto do Processo 96/2022 - COMPRAS.GOV-EMSETUR, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito;
- 2.2. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da EMSETUR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo para execução e prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. A EMSETUR pagará à CONTRATADA pela perfeita e integral execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato o valor total previsto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado em uma parcela, no valor total do preço estipulado pelo serviço.
- 5.2 A parcela acima consignada relativa à prestação dos serviços de engenharia e deverá ser paga até o trigésimo dia consecutivo contado a partir da apresentação no protocolo da

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

contratante, da documentação hábil à quitação da despesa, ficando ainda condicionado o pagamento à prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativamente ao objeto do contrato.

5.3 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento;

5.4 Por ocasião do pagamento, a Contratada obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira os documentos de regularidade fiscal (certidões negativas de INSS, FGTS, tributos municipais, estaduais e federais), regularidade jurídica e certidão negativa de falência e concordata e trabalhista.

5.5 Caso se faça necessária à reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.7 O pagamento poderá ser susgado, quando houver:

- a) Alteração na qualidade dos serviços de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência das obrigações da contratada para com a EMSETUR por conta do contrato firmado;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos neste instrumento.
- d) Erro ou vício da fatura; apresentar Nota Fiscal com CNPJ diferente do constante no processo de Contratação.

5.8 O pagamento deverá ser feito após a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo ser entregue entrega e aprovação dos serviços, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal da Fatura.

5.9 Em conjunto com a Nota Fiscal deverão ser apresentados o comprovante de recolhimento do ISS.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
193021	23.122.0051	0754	33.90	0270

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA é a única responsável pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a realizar todos os serviços objeto desta contratação, relacionados na Proposta Comercial juntada ao processo, em estrito acordo com as disposições e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

7.2 A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência, na Lei 13.303/16 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital, as seguintes obrigações:

7.2.1 Atender plenamente ao compromisso assumido com a Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR, através da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

7.2.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência; ficando ao seu cargo os impostos federais, estaduais e municipais.

7.2.3 Manter comunicação com a Contratante frente às solicitações advindas dos serviços, perante a Agência Nacional de Mineração.

7.3 A Contratada, durante a vigência desta contratação, compromete-se:

a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, bem como refazer os serviços até que seja alcançado o objeto contratado;

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; e

7.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência;

7.5 A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débito perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como regularidade trabalhista;

7.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.7 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

8.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato;

8.3 Analisar, através do setor competente, todos os documentos emitidos e atestar a regularidade, bem como todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, a partir do recebimento, providenciando seu encaminhamento para o pagamento devolução à contratada, em caso de erro ou vício da mesma;

8.4 Cumprir com obrigações resultantes da observância da Lei nº 13.303 e demais normas pertinentes.

8.5 Rejeitar os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência, bem como na proposta.

8.6 Efetuar o pagamento devido à Contratada pelo serviço efetivamente prestado e faturado dentro do prazo, limite e preço pactuados;

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

- 8.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;  
8.8 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Com fundamento no artigo 83, e seus incisos, pertencente à Lei 13.303/16, se ocorrer inexecução total ou parcial do objeto, a Empresa Sergipana de Turismo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas conferentes à advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, sendo este último no prazo de até 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

- a) Constam do Processo Administrativo 96/2022-COMPRAS.GOV-EMSETUR, bem como no processo de Dispensa de Licitação;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela servidora da

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE  
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

EMSETUR, Sr. Roberto Viana dos Santos, inscrito no CPF sob o nº

14.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.4 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.6 A conformidade do material / técnica / equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O prazo de fornecimento decorrente deste contrato é a partir da data de sua assinatura.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28/07/2022

---

**JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA**

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A

---

**ERIKA PERPÉTUA RIBEIRO DE ANDRADE**

CPF: 028.881.455-02

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol  
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DKFO-BAXM-SZV1-JGGZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA - 02/09/2022 10:20:34 (Certificado Digital)